



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo nº/...., que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (POXORÉU PREVI) e de outro lado XXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT (POXORÉU PREVI), com sede administrativa à Avenida Rio de Janeiro, Bairro Jardim Poxoréu, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.972.572/0001-29, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alan Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXXX SESP/MT e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação Eletrônica, tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, nos moldes do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de informática, seguindo os seguintes detalhamentos:

OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Micro Computador Alto Desempenho com Processador Core i5, Memória RAM 8GB e SSD 256 GB com Windows 11 Pro original	02	R\$	R\$
02	Kit teclado + mouse sem fio	02	R\$	R\$
03	Monitor Tela 21,5 polegadas de LED	02	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

04	Notebook Alto Desempenho com Processador Core i5, Memória RAM 8GB DDR5 e SSD 512GB, monitor de 15,6 polegadas com placa de vídeo integrada de última geração com Windows 11 Pro original	01	R\$	R\$
05	Impressora Multifuncional Colorida	01	R\$	R\$
06	Scanner Profissional para Digitalização	01	R\$	R\$
	Total			R\$

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 3.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.
- 3.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.
- 4.2 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.
- 4.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos. Ficará a cargo do fiscal de contrato o acompanhamento da entrega do produto e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato.
- 4.4 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.
- 4.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 4.6 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 4.7 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 4.8 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.9 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

4.10 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal.

4.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.12 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Poxoréu-Previ (CONTRATANTE) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.1.1- Advertência;

5.1.2- Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

5.1.3- Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

5.1.4- Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, segundo §4º, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Artigo 156, inciso IV do caput da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo.

5.1.6- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

5.1.6.1 - Das sanções estabelecidas no item 5.1, subitens 5.1.2 e 5.1.3, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA;

5.1.6.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, somente serão aplicadas mediante observância do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.6.3 - A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2– Sem prejuízo no disposto na presente Cláusula, a contratada será responsabilizada administrativamente dê origem a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; bem como serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, as demais sanções constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3- O valor das multas previstas nos subitens n.º 5.1.2 e 5.1.3 poderá ser descontado do pagamento que a contratada tenha direito.

5.4 - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos até o 5º dia útil subsequente a partir da solicitação do Almoxarifado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1 - Fornecer o produto descrito neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data da entrega do produto.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que serão pagos, nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

8.2 – Entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento será utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de atualização, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso Fortuito e Força maior.

8.3 – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

8.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação de preços em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

9 – CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos serão entregues na Avenida Rio de Janeiro, nº 76, Jardim Poxoréu, Poxoréu - MT - CEP: 78.800-000, no horário das 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 – Os produtos serão recebidos pelo responsável do Almoxarifado ou pelo funcionário designado (fiscal de contrato).

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O contrato vigorará por 1 ano a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O Poxoréu-Previ realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atestado de medição realizado pelo fiscal do contrato e depois de decorrido os tramites legais da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o Fiscal do Contrato.

12.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da CONTRATADA.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

13.1 – Será realizado o desembolso do valor das mercadorias entregues, após solicitação do almoxarifado e apresentação da nota fiscal nos quantitativos das ordens de fornecimento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU

Unid. Orçamentária: 14.001

Função: 09 Previdência Social

Programa: 0016 Previdência Sustentável

Sub função: 272 Previdência do Regime Estatutário

Projeto Atividade.: 2113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXORÉU PREVI

2113	Dotação	Discriminação
17	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 01030 RPPS (1.800.0000)

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

15.1 – Os produtos detalhados, na CLÁUSULA SEGUNDA, deste contrato, serão recebidos pelo responsável do Almoxarifado ou pelo funcionário designado (fiscal de contrato).

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos objetos, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

16.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser encaminhadas a Chefia Imediata, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

16.4 - A entrega dos objetos contratados será fiscalizada por servidor especificamente designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

16.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos;

16.6 - Solicitar à CONTRATADA a regularização dos objetos que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;

16.7 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

16.8 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.9 - Fica o servidor xxx, designado a exercer a fiscalização deste instrumento, devendo cientificar a chefia imediata a ocorrência da inexecução total ou parcial deste contrato.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 – Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: contato@poxoreuprevi.com.br

CONTRATADA:

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se ao Poxoréu-Previ o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues;

19.2 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Poxoréu-Previ, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

19.3 - A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

19.4 - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

19.5 - Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

19.6 - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Poxoréu-Previ, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

19.8 – Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei n.º 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

19.9 - O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2026, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Será competente o Foro da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante do Processo Administrativo nº 003/2026, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Poxoréu - MT, XX de XXXXX de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente POXORÉU PREVI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: